

Checklist relativa ao Registo de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários

Nos termos dos artigos 162.º, 192.º e 194.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, o pedido de registo de ofertas públicas de distribuição deve ser instruído com os seguintes documentos¹:

1. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais a solicitar o referido registo. O requerimento dirigido à CMC, bem como toda a documentação instrutória, deverá ser submetido para o endereço de correio eletrónico correspondencia.cmc@cmc.ao. Não sendo possível o envio de todos os documentos, em função do espaço permitido, tal deve ser referido no email de submissão do processo, para devida orientação dos actos subsequentes a serem praticados;
2. Cópia da deliberação de lançamento tomada pelos órgãos competentes do oferente e das decisões administrativas exigíveis;
3. Cópia dos estatutos do emitente dos valores mobiliários sobre o qual incide a oferta;
4. Cópia dos estatutos do oferente;

¹ A junção de documentos pode ser substituída pela indicação de que os mesmos já se encontram, em termos actualizados, em poder da CMC. A CMC pode solicitar ao oferente, ao emitente ou a qualquer pessoa que com estes se encontre em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 122.º do Código dos Valores Mobiliários, as informações complementares que sejam necessárias para a apreciação do pedido de registo.

5. Certidão actualizada do registo comercial do emitente;
6. Certidão actualizada do registo comercial do oferente;
7. Certificado de Bloqueio dos Valores Mobiliários, quando exigível²;
8. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do emitente, respeitantes aos três últimos exercícios³;
9. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do oferente, respeitantes ao último exercício;
10. Relatório ou parecer de auditor elaborado nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Código dos Valores Mobiliários;
11. Código de identificação dos valores mobiliários que são objecto da oferta;
12. Cópia do contrato celebrado com o agente de intermediação encarregado da assistência, caso exista;
13. Cópia do contrato de colocação e do contrato de consórcio de colocação, caso exista;
14. Cópia do contrato de fomento de mercado, do contrato de estabilização e do contrato de opção de distribuição de lote suplementar, caso existam;
15. Projecto de prospecto, quando exigível⁴;
16. Estudo de viabilidade, quando exigível⁵;
17. Informação financeira pro forma, quando exigível;
18. Projecto de anúncio de lançamento, quando exigível;
19. Relatórios periciais, quando exigíveis;

² Exigível nos termos do artigo 194.º do Código dos Valores Mobiliários, no caso de Ofertas Públicas de venda.

³ Se à data do pedido de registo da oferta pública de distribuição, houverem decorrido mais de nove meses sobre o termo do último exercício a que se reportam as contas anuais apresentadas, a entidade que não se encontre obrigada a divulgar informação semestral, ou que não haja cumprido essa obrigação, deve apresentar relatórios e contas especiais, organizados nos termos prescritos para o relatório e contas anuais e reportados a data não anterior ao fim do 1.º semestre do exercício em curso, nos termos do artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários.

⁴ A elaboração do prospecto deverá estar dentro dos preceitos legais e regulamentares, devendo o conteúdo deste estar em conformidade com o Anexo I ou III, conforme o caso, do Regulamento n.º 3/16, de 02 de Junho, que estabelece as regras aplicáveis ao prospecto de oferta pública de valores mobiliários e de admissão à negociação em mercado regulamentado.

⁵ Aplicável nos termos do artigo 180.º Código dos Valores Mobiliários.

20. Pagamento da taxa de registo de ofertas públicas⁶, no valor base de Kz 1 189 811,00⁷, acrescida de⁸:

- 0,04% do valor da operação, no caso de obrigações, outros valores mobiliários representativos de dívida ou instrumentos utilizados para investimentos em bens corpóreos, previstos no n.º 3 do artigo 1.º do Código dos Valores Mobiliários;
- 0,05% do valor da operação, no caso de outros valores mobiliários.

21. Pagamento da taxa de aprovação do prospecto⁹, no valor base de Kz 299 422,82¹⁰, acrescida de:

- 0,003% do valor da emissão ou venda efectuada, no caso de acções, não podendo a colecta ser superior a Kz 2 990 225,00;
- 0,002% do valor da emissão ou venda efectuada, no caso de outros valores mobiliários, não podendo a colecta ser superior a Kz 1 220 500,00.

No caso de Oferta Pública de Subscrição para Constituição de Sociedade, além dos demais documentos exigidos, o pedido de registo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Identificação dos promotores;
- Documento comprovativo da subscrição do capital social mínimo pelos promotores;
- Cópia do projecto do contrato de sociedade;
- Certidão comprovativa do registo comercial provisório.

⁶ Nos termos da alínea c) do Ponto n.º 4 da Tabela n.º 1 anexa ao Decreto Presidencial n.º 134/26, de 6 de Agosto.

⁷ Nos casos em que o oferente for uma pequena ou média empresa, nos termos da Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/17, de 9 de Junho), o valor da taxa de registo é reduzido para Kz 356 943,52, nos termos da subalínea i) da alínea e) do Ponto n.º 4 da Tabela n.º 1 anexa ao Decreto Presidencial n.º 134/26, de 6 de Agosto.

⁸ Em caso de deferimento do pedido. O valor da percentagem adicional não pode exceder Kz 48 280 172,85.

⁹ Nos termos das alíneas a) e b) do Ponto n.º 10 da Tabela n.º 1 anexa ao Decreto Presidencial n.º 134/26, de 6 de Agosto.

¹⁰ Nos casos em que o requerente for uma pequena ou média empresa, de acordo com a Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/17, de 9 de Junho), o valor da taxa de aprovação do prospecto é reduzido para Kz 89 826,85, nos termos da subalínea i) da alínea k) do Ponto n.º 10 da Tabela n.º 1 anexa ao Decreto Presidencial n.º 134/26, de 6 de Agosto.